



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 11538/2018/Cgsup/Digef-FNDE

Brasília (DF), 13 de abril de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

**Ismar Barbosa Cruz**

Secretário de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

Tribunal de Contas da União

SAFS, Qd. 4, Lt. 1, Anexo III, Sala 119

CEP: 70042-900 – Brasília/DF



Assunto: **Notificação. Acórdão 5825/2016-TCU-1ª Câmara.**

Referência: Ofício nº 0604/2016-TCU/SecexEducação, de 16.9.2016 - Processo TC 032.010/2015-0.

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao Ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Senhoria notificou esta Autarquia do Acórdão 5825/2016-TCU-1ª Câmara, e especialmente, para conhecimento dos itens 1.9 e 1.10, vimos informar, preliminarmente, em relação ao primeiro item, que procedemos à correção da inconsistência verificada no rol de responsáveis no Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) daquele exercício.

2. Quanto ao segundo item, esclarecemos que esta Autarquia instou os agentes financeiros do Fies a realizarem trimestralmente a análise de conjuntura envolvendo a carteira de financiamentos do Programa, conforme Ofício nº 77/2014-DIGEF/FNDE/MEC, de 29.10.2014, reiterado pelos Ofícios nº 7397/2016/Cgfin/Digef-FNDE, de 1º.4.2016, e nº 10079/2016/Cgfin/Digef-FNDE, de 5.5.2016 (Caixa Econômica Federal); e Ofício nº 79/2014-DIGEF/FNDE/MEC, de 29.10.2014, reiterado pelos Ofícios nº 7400/2016/Cgfin/Digef-FNDE, de 1º.4.2016, e nº 10063/2016/Cgfin/Digef-FNDE, de 5.5.2016 (Banco do Brasil S.A.).

2.1. A Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício nº 031/2016/DECEV/SUEPF, de 8.6.2016, manifestou no sentido de que *"a elaboração de estudos acerca das operações contratadas constitui atividade de gestão e controle, não estando, portanto, sob o escopo de atuação dos agentes financeiros do Programa (...). Ademais, caso a análise de conjuntura fosse concluída nas atribuições desse Agente Financeiro, tal elaboração ensejaria incremento no custo dos serviços com repercussão nos valores pagos a título de remuneração (...)"*.

2.2. O Banco do Brasil S.A., por meio do Ofício nº 2016/01045, de 14.4.2016, posicionou-se no sentido de que há a possibilidade de informar as *"ações mitigadoras realizadas pelo Banco, voltadas para redução da inadimplência no FIES"*, porém entende que *"a solicitação efetuada se trata de novo serviço e, caso o FNDE mantenha o interesse, deverá ser precificado e remunerado"*.

2.3. Por outro lado, no que diz respeito ao impacto estimado na remuneração devida aos agentes financeiros, decorrente da expectativa de inadimplência dos estudantes financiados pelo Fies, salienta-se que a Portaria MEC nº 505, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre a remuneração dos agentes financeiros contratados para prestar serviços de concessão de financiamentos no âmbito do Fies, já traz previsão expressa no sentido de que *"os contratos com prestações vencidas e não pagas em prazo igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias não serão considerados para apuração da remuneração dos agentes financeiros"* (art. 2º, §4º).

2.3.1. Essa medida tem por objetivo estimular ações de cobrança por parte do agente financeiro no sentido de retornar o contrato para a situação de normalidade, pois, somente assim, haveria o retorno do pagamento da taxa de administração, bem como para reforçar a necessidade de manter os procedimentos de cobrança durante toda a vigência dos contratos.

3. Nesse contexto, destaca-se que, com vistas ao aperfeiçoamento do Fies, com foco na sustentabilidade e na melhoria da gestão, de modo a viabilizar uma política de acesso ao ensino superior mais ampla que seja eficaz e que

atenda melhor o estudante, foi editada a Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, convertida na Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

3.1. No bojo das referidas alterações, foram criados novos mecanismos que irão contribuir para a mitigação da inadimplência do Programa, seja relacionada à gestão, por meio do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), seja pertinente às garantias e amortização das prestações, a partir da criação do Fundo Garantidor do Fies, com participação da União e das instituições de ensino, e do pagamento contingente à renda efetiva do estudante financiado.

4. Nestes termos, considerando atendidas as recomendações dessa Corte de Contas a esta Autarquia, no que tange aos itens 1.9 e 1.10, colocamo-nos à disposição para prestar, se necessários, outros esclarecimentos acerca do assunto.

Atenciosamente,

**Pedro Antônio Estrella Pedrosa**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO ESTRELLA PEDROSA**, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios, em 16/04/2018, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0842775** e o código CRC **03FA4027**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.038422/2016-31

SEI nº 0842775